

REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Título I

Da constituição e objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Direito, vinculado ao Departamento de Direito (DEDIR) da Escola de Direito, Turismo e Museologia (EDTM) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), é constituído nos termos das normas vigentes na Resolução CEPE Nº 5290, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às regras institucionais.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação em Direito será designado, no presente Regimento, pelo termo Programa.

Art. 2º. O Programa tem quatro objetivos fundamentais:

- a) Oferecer uma formação reflexiva e crítica do Direito, sob uma perspectiva interdisciplinar, capaz de dialogar com outras áreas do conhecimento e, assim, com as diversas compreensões de mundo.
- b) Qualificar recursos humanos por meio da formação de professores, pesquisadores e profissionais do direito capacitados para discutir e intervir nas questões complexas sobre diversidade e suas implicações jurídico, político e filosóficas.
- c) Formar professores, pesquisadores e profissionais do direito capazes de intervir na realidade, ultrapassando o dualismo teoria-prática.

Art. 3º. As regras deste Regimento se aplicarão ao curso, quando da autorização, nos termos nas normas da UFOP e das normas federais sobre pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º. O Programa será academicamente estruturado em uma área de concentração, “Novos Direitos, Novos Sujeitos” e em duas linhas de pesquisa: “Diversidade Cultural, Novos Sujeitos e Novos Sistemas de Justiça” e “Novos Direitos, Desenvolvimento e Novas Epistemologias”.

Título II

Da coordenação didática e administrativa do Programa

Art. 5º. A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação será exercida pela Congregação e pelo Colegiado do Programa, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP, na Res. CEPE 5290 e no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º. A Congregação, presidida pelo Presidente do Colegiado do Programa, será formada por todos os docentes permanentes e por representantes discentes do Programa na proporção de 1/5 da representação docente.

§ 1º. São atribuições da Congregação do Programa:

I- decidir sobre questões atinentes a este Regimento e sobre aspectos estruturais relativos ao Programa;

II- determinar o número de vagas do Mestrado;

III- determinar as formas de admissão dos alunos ingressantes.

§ 2º. A Congregação, quando considerar necessário e com requerimento de, no mínimo, 1/3 de seus membros, poderá avocar a análise de questões de competência do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 7º. O Colegiado de Pós-Graduação será constituído por cinco professores permanentes do Programa.

3

§ 1º. A escolha dos representantes docentes para o Colegiado será feita pela Assembleia Departamental do Curso de Direito dentre professores do corpo permanente do Programa para mandato de 02 (dois) anos, sem limite de recondução.

§ 2º. São atribuições do Colegiado, além daquelas estabelecidas pela Resolução CEPE 5290:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.
- II. Eleger, por maioria simples de voto, os Coordenadores das linhas de pesquisa;
- III. homologar os nomes dos docentes que deverão compor a comissão de seleção responsável pela admissão de discentes regulares no Programa;
- IV. homologar os nomes de 03 (três) docentes titulares do Programa e de um discente, indicados para constituir a Comissão de Bolsas e Estágio Docência;
- V. homologar a distribuição de bolsas de estudo efetuada pela Comissão de Bolsas e Estágio Docência;
- VI. designar a comissão encarregada de entrevistar candidatos que queiram se transferir para o Programa;
- VII. deliberar sobre a prorrogação da integralização do Mestrado, na forma do art. 14 e segundo critérios e normas fixadas em resoluções específicas;

VIII. exercer outras funções atribuídas pela Congregação do Programa.

§ 4º. Nas votações em que houver empate, caberá ao Presidente do Colegiado o voto de minerva.

§ 5º. O Colegiado poderá, quando considerar necessário, encaminhar questões de sua competência à Congregação para apreciação.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Colegiado, além do estabelecido pela Resolução CEPE 5290:

- I. Coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e da Congregação;
- III. Organizar os relatórios concernentes ao processo de avaliação do Programa;
- IV. Convocar as reuniões do Colegiado e da Congregação.

4

Título III

Do corpo docente e da orientação

Art. 9º. O corpo docente do Programa será composto por doutores, distribuídos pelas seguintes categorias:

I- professores permanentes lotados no DEDIR, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;

II- professores colaboradores lotados no DEDIR, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;

III- professores visitantes.

Art. 10. Todos os professores, permanentes e colaboradores, deverão ser credenciados segundo critérios e normas fixados em resoluções específicas, estando sujeitos ao credenciamento trienal.

§ 1º. O credenciamento de novos professores ocorrerá uma vez por ano, em período fixado pelo Colegiado.

§ 2º. As resoluções destinadas ao credenciamento e/ou credenciamento dos professores estabelecerão os critérios mínimos de produção intelectual individual exigida pelo Programa, não inferior ao recomendado pelo Documento de Área da CAPES vigente.

Art. 11. Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) orientandos, limite que poderá ser temporariamente alterado em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado.

Art. 12. Compete ao professor orientador, além do estabelecido pela Resolução CEPE Nº 5290:

I- informar ao Colegiado a respeito do desenvolvimento das atividades de seus orientandos e acompanhar a realização dos relatórios devidos;

II- fornecer as informações e os documentos requeridos pelo Presidente do Colegiado ou determinados por deliberação do Colegiado do Programa, sempre que demandado.

Título IV

Da organização didática

Art. 13. A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a primeira matrícula e a defesa da dissertação.

Art. 14. O curso de Mestrado deverá ser integralizado entre dezoito (18) e 24 (vinte e quatro) meses, incluída nesse tempo a aprovação da dissertação, sendo facultada a prorrogação por até seis (06) meses para casos avaliados e autorizados pelo Colegiado, sem prejuízo do disposto no art. 29.

Art. 15. As disciplinas do Programa, compreendendo matérias destinadas a complementar a formação do pós-graduando, expressarão os conteúdos definidos pela área de concentração, entendida como circunscrição geral do conhecimento, e pelas linhas de pesquisa, concebidas como seu aprofundamento e sua especialização.

Art. 16. A integralização do curso de Mestrado exigirá a efetivação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, obtidos da seguinte forma:

I- 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas;

II- 2 (dois) créditos na atividade Elaboração de Dissertação;

III- 2 (dois) créditos no Seminário de Pesquisa;

IV- 2 (dois) créditos em Estágio de Docência;

V- 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória da linha de pesquisa;

VI- 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração.

§ 1º. O discente não poderá cursar todas as disciplinas relativas ao item I deste artigo num mesmo semestre letivo.

§ 2º. O discente deverá cursar no Programa pelo menos quatro créditos entre os indicados no item I deste artigo.

§ 3º. As disciplinas dos itens V e VI devem ser cursadas nos dois primeiros semestres do curso, salvo situação excepcional autorizada pelo Colegiado do curso e com a anuência do orientador.

Art. 17. Será considerado desligado do Programa o discente que, além do estabelecido na Resolução CEPE 5290:

- I- prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da obtenção de bolsa de estudos;
- II- cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFOP;
- III- abandonar o Programa, segundo o estabelecido no artigo 30 deste Regimento;
- IV- cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa;
- V- não cumprir o total de créditos nos prazos estabelecidos nos artigos 13 a 16;
- VI- não defender a dissertação de mestrado nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- VII- for reprovado na defesa de dissertação de mestrado pela segunda vez;

Parágrafo Único. Em todos os casos descritos pelos itens deste artigo, o aluno poderá encaminhar ao Colegiado pedido de revisão do desligamento. Sua reversão somente ocorrerá quando não forem contrariadas as normas da UFOP e dependerá da fixação de deveres a serem cumpridos pelo discente, bem como, quando couber, de prazos para sua efetivação.

Art. 18 O discente deverá apresentar ao Presidente do Colegiado, com a anuência de seu orientador, um relatório anual por escrito, no qual deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

6

Parágrafo único. Para o deferimento da matrícula no segundo ano do curso deve o discente comprovar o envio para publicação de, pelo menos, um artigo com *Qualis* mínimo de B3.

Título V

Da Comissão de Bolsas e Estágio Docência

Art. 19. Comissão de Bolsas e Estágio Docência será composta por três docentes permanentes.

§ 1º. Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 2º. Em caso de impasse nas deliberações da Comissão de Bolsas e Estágio Docência, o Presidente do Colegiado será chamado para opinar e participar da deliberação.

Art. 20 Compete à Comissão de Bolsas e Estágio Docência:

- I- deliberar sobre questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes a bolsas, ao Estágio Docência e à apresentação do relatório discente anual, observando as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- II- efetuar a distribuição de novas bolsas, sejam as concedidas em período regular, sejam as extemporâneas, seguindo as normas estabelecidas pelo Colegiado e pela Assembleia.

III- avaliar os relatórios anuais dos discentes prestando contas ao Colegiado, por escrito, sobre o cumprimento das exigências estabelecidas;

IV- propor ao Colegiado o cancelamento da concessão de bolsa caso o discente não cumpra suas obrigações.

Título VI

Da admissão de discentes

Art. 21. A admissão ao Programa se fará através de um dos seguintes procedimentos:

I- seleção regular e específica para discentes;

II- transferência de aluno vindo de programa de pós-graduação reconhecido pela Capes.

Art. 22. Os alunos admitidos por seleção regular deverão participar de concurso público, cujas regras serão divulgadas através de edital específico.

Art. 23. Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado os portadores de documento que comprove a conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou a existência de condições de concluí-lo antes do início do período de matrícula dos ingressantes.

Parágrafo Único. Os candidatos que, mesmo tendo sido aprovados no processo seletivo, não apresentarem, na data de matrícula no Programa, documento comprobatório de conclusão da graduação ficarão automaticamente impedidos de se matricular.

Art. 24. Os alunos admitidos por transferência serão entrevistados por comissão composta por 3 (três) docentes permanentes e designada pelo Colegiado, que definirá sua forma de funcionamento e os critérios de avaliação a serem adotados.

Art. 25. Após o encerramento de seus trabalhos, a comissão responsável pela análise do pedido de transferência apresentará um relatório final ao Colegiado.

Parágrafo Único. Caso a comissão dê parecer favorável à admissão do candidato, descreverá também no relatório se o Programa deve aceitar os créditos cumpridos pelo aluno na instituição de origem, bem como sugerir o número de disciplinas a serem cursadas no Programa.

Título VII

Da matrícula, do trancamento e da desistência

Art. 26. Os candidatos habilitados a ingressar no Programa através de seleção regular ou de transferência poderão se matricular junto à sua secretaria, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 27. Em cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 28. Haverá duas modalidades de trancamento de matrícula:

I- o trancamento parcial, que implica a desistência, no primeiro terço de cada período letivo, de cursar disciplinas em que o discente se matriculou;

II- o trancamento total, que implica o desligamento temporário do Programa.

Art. 29. O trancamento total de matrícula será concedido apenas em caráter excepcional, com base em motivos relevantes e com a aprovação do Colegiado, podendo ocorrer por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo Único. O discente que efetuar o trancamento total de matrícula perderá a bolsa de estudo, caso a tenha.

Art. 30. Será considerado como desistência de curso, implicando o desligamento do Programa, os casos em que o discente não se matricular no semestre letivo nem requerer trancamento total de matrícula.

Parágrafo Único. A matrícula fora do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico poderá ocorrer em situações excepcionais, devendo o aluno apresentar requerimento justificado ao Colegiado para apreciação.

Art. 31. Será permitida a alunos não vinculados ao Programa a matrícula isolada em suas disciplinas, desde que respeitadas as seguintes condições:

I- a existência de vagas nas disciplinas;

II- o atendimento aos requisitos do art. 23 e critérios fixados pelo Colegiado;

Art. 32. O discente regular, caso tenha cursado isoladamente disciplinas do Programa, poderá aproveitar até 8 (oito) créditos no Mestrado.

8

Título VIII

Da defesa de dissertação de mestrado

Art. 33. A dissertação terá como base o trabalho de pesquisa realizado pelo discente sob a supervisão de seu orientador, devendo demonstrar capacidade de reflexão e sistematização, domínio do tema investigado e da metodologia científica utilizada.

Art. 34. O aluno do Mestrado, com a anuência do orientador, deverá entregar sua dissertação à Secretaria do Programa dentro dos prazos previstos para a integralização do curso, em 3 (três) vias impressas e uma digital.

Art. 35. O orientador e o aluno deverão respeitar o prazo de, ao menos, 30 (trinta) dias entre a entrega da dissertação na Secretaria do Programa e a data da defesa.

Art. 36. As bancas examinadoras, homologadas pelo Colegiado, serão compostas pelo orientador do discente, na qualidade de presidente, e por 2 (dois) professores com o título de doutor, um deles, ao menos, externo ao quadro de pessoal da UFOP;

§ 1º. Estando o orientador impossibilitado de participar da banca, o Colegiado designará um substituto;

§ 2º. O Colegiado homologará também os nomes de suplentes internos e externos ao quadro de pessoal da UFOP.

Art. 37. A defesa no Mestrado implicará a apresentação da dissertação ou da tese pelo discente, a arguição dos professores convidados, a atribuição de nota e conceito por parte da banca na ausência do candidato e do público, bem como sua divulgação.

Art. 38. O resultado da defesa será registrado em ata específica, podendo a banca deliberar:

- a) pela aprovação do candidato e definição de conceito e nota;
- b) pela reprovação do candidato;
- c) pela reapresentação do trabalho em prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Em caso de realização de segunda defesa de dissertação, a banca só poderá aprovar ou reprovar o candidato.

Título IX

Da concessão do grau acadêmico

9

Art. 39. O discente que cumprir todas as exigências expressas neste Regimento e na Resolução CEPE 5290, relativos ao depósito da dissertação e demais documentos, estará habilitado, conforme o caso, a obter o grau de mestre em Direito concedido pela UFOP.

Título X

Das disposições gerais

Art.40. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem seu arquivo, devendo este ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Presidente do Colegiado.

Art.41. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução da Assembléia do Programa.

Art. 42. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFOP.

Ouro Preto, 6 de maio de 2016.

Assinatura